

Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM)

Procedimentos para o desenvolvimento do projeto de TCM

A Comissão Nacional do PROFBIO no uso de suas atribuições, com base no Regimento Geral do PROFBIO, estabelece os procedimentos para o desenvolvimento do projeto de **Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM)**.

- Todo estudante do PROFBIO deverá ter orientador e tema a ser desenvolvido como TCM até 2 meses após o ingresso no curso, contado a partir da data do registro acadêmico/matricula do aluno.
- Os Coordenadores Locais deverão enviar os dados sobre orientação e tema do TCM de cada mestrando, para a Comissão Nacional de Pós-Graduação, até 10 dias após a data limite da definição do tema e de orientação de todos os mestrandos.
- O projeto de TCM deverá ser entregue à Secretaria Local até o início do segundo semestre do curso, determinado pela matrícula no curso.
- O projeto deverá ser apresentado em página formato A4, letra tipo Times New Roman, tamanho 12, margens de 2,5 cm e espaçamento entre linhas de 1,5, do qual deverão constar:
 1. Página com título, nomes e assinaturas do mestrando e do orientador e, se houver, nome de colaboradores.

Obs: Caso os colaboradores venham a ser indicados como coorientadores, será necessário seguir os trâmites e calendário específicos para os pedidos de coorientação.

2. Resumo (máximo de 250 palavras), contendo versão condensada do projeto.
 3. Palavras-chave: mínimo 3 (três).
 4. Corpo do projeto (**COM NO MÁXIMO 12 PÁGINAS, EXCLUINDO AS REFERÊNCIAS**), contendo:
 - a. Introdução com revisão da literatura e fundamentação teórica, quando pertinente.
 - b. Objetivos geral e específicos.
 - c. Metodologia.
 - d. Produto previsto.
 - e. Cronograma de atividades (prazo máximo para defesa em 24 meses).
 - f. Comprovação de que os aspectos éticos e/ou ambientais foram devidamente considerados.
 5. Referências.
- Os Colegiados locais deverão designar comissão de acompanhamento, constituída por 2 (dois) docentes, para análise do projeto e emissão de parecer substantiado. Dessa comissão de acompanhamento do desenvolvimento do projeto, deverá participar pelo menos um membro da equipe local do PROFBIO, excluído o professor orientador ou coorientador do projeto.
 - A comissão de acompanhamento analisará os projetos de TCM quanto a adequação à proposta do PROFBIO, pertinência da metodologia, objetivos propostos, pertinência

do(s) produto(s) a serem gerado(s) e exequibilidade no prazo previsto para titulação (**24 meses**).

- A comissão supracitada recomendará ao Colegiado a aprovação ou não do projeto de TCM, mediante emissão de parecer substanciado, a ser emitido no **prazo máximo de 15 dias**, após o recebimento do projeto.
- As Coordenações locais deverão submeter os projetos de pesquisa dos mestrandos sob sua responsabilidade, com parecer substanciado aprovado pelo colegiado, à Comissão Nacional, **até 30 dias** após o recebimento do projeto.
- Caso o projeto não seja aprovado pelo Colegiado, o mestrando poderá apresentar novo projeto no **prazo máximo de 30 dias**, a partir da data de reprovação. O projeto readequado deverá ser apreciado novamente pelo colegiado, antes do envio para a CN.
- Compete à Comissão Nacional do PROFBIO a aprovação final dos projetos de TCM.
- Os projetos aprovados pela Comissão Nacional poderão ser executados para apresentação como Trabalho de Conclusão de Mestrado, etapa essencial para a titulação do aluno ao final do curso.

Obs: Atenção deve ser dada quanto à submissão dos projetos para aprovação pelo comitê de ética em pesquisa institucional.

Procedimentos de Acompanhamento do Projeto de TCM

- O acompanhamento do projeto de TCM será realizado através de seminários semestrais dos mestrandos, onde serão apresentados os resultados preliminares, o cronograma de trabalho e, se for o caso, as dificuldades encontradas no andamento do projeto, bem como as adequações necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos, dentro do prazo estabelecido pelo regimento (24 meses).
- Para cada etapa de acompanhamento (itens A e B abaixo), os pareceres substanciados sobre o andamento dos projetos de TCM deverão ser aprovados pelos respectivos colegiados, e posteriormente, remetidos à Comissão Nacional.

A) Qualificação do TCM

O Exame de Qualificação do TCM é etapa obrigatória para todo aluno do PROFBIO, conforme Regimento Geral.

Para atender a essa determinação do Regimento, o aluno deverá:

- Apresentar, por escrito, o projeto de pesquisa referente ao TCM, com algum resultado preliminar, ao **final do segundo semestre do Curso***, à Comissão Avaliadora (da qual deverá fazer parte pelo menos um dos membros da Comissão de Acompanhamento do TCM) e também à Comissão Nacional.
- Realizar apresentação oral do projeto, no **primeiro mês do terceiro semestre do curso***, contado a partir da data do registro acadêmico/matricula no curso.
- Os pareceres substanciados, emitidos pela Comissão Avaliadora, sobre o andamento dos projetos de TCM deverão ser aprovados pelos respectivos colegiados, e posteriormente remetidos à Comissão Nacional.

- A aprovação pela Comissão Nacional é condição para a Qualificação do aluno, nessa etapa.

***Obs: (1) As datas finais de cada etapa serão definidas pela Comissão Nacional, com base no calendário geral da rede.**

(2) Atenção quanto à aprovação dos projetos pelo comitê de ética institucional.

B) Pré-Defesa do TCM

A pré-defesa do TCM é a última etapa de acompanhamento, a qual deverá ocorrer até o 22º mês do curso, para todo aluno do PROFBIO, ou conforme determinação da Comissão Nacional.

- Consiste em uma apresentação prévia do esboço de TCM, na forma escrita e pública, sobre o progresso geral do projeto desde a Qualificação do TCM.
- A avaliação deverá ser feita por Comissão Avaliadora, definida localmente, a qual deverá emitir parecer substantiado. Da Comissão Avaliadora recomenda-se que faça parte, pelo menos um membro da comissão de acompanhamento e/ou de qualificação do TCM.
- O Colegiado local deverá apreciar os relatórios emitidos, para conhecimento dos problemas levantados e da real possibilidade de defesa dentro do prazo.
- Após apreciação dos pareceres, a Coordenação local deverá encaminhar, para a Comissão Nacional, relatório global, aprovado pelo Colegiado, com previsão das defesas ou apontando os problemas que sinalizam atrasos nas defesas, com a respectiva indicação de soluções para contornar os problemas.

OBS: (1) Visando o acompanhamento desse processo, membro(s) da Comissão Nacional e do Conselho Gestor, oportunamente, assistirão as apresentações públicas das pré-defesas.

(2) Atenção quanto à aprovação dos projetos pelo comitê de ética institucional.

Defesa do TCM

- É condição para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia, a defesa pública do TCM, conforme determina o Regimento Geral do PROFBIO.
- O TCM deverá ser apresentado na forma de dissertação, em que se especifique o **produto educacional gerado**, o qual pode apresentar-se em diferentes formatos, como:
 - desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais; de produtos processos e técnicas;
 - produção de:
 - programas de mídia;
 - softwares;
 - projeto de aplicação ou adequação tecnológica;
 - protótipos para desenvolvimento ou produção de produtos específicos;
 - equipamentos e kits;
 - patentes e registros de propriedade intelectual e de softwares, inclusive depósito de software livre;
 - publicações tecnológicas;
 - artigo publicado em periódico científico (esse deverá ser oriundo de análises do uso ou do desenvolvimento do produto e não o produto em si);
 - outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do PROFBIO, desde que previamente propostos e aprovados pela Comissão Nacional.

- Independente do formato escolhido, o TCM deverá ser apresentado como texto, contendo:
 1. Introdução
 2. Objetivos
 3. Metodologia
 4. Resultados*
 5. Discussão*
 6. Conclusão
 7. Referências
 8. Produtos, como software, jogos e similares, devem ser acompanhados de manual de instruções para o usuário.
 9. Nas páginas pré-textos deve-se adicionar
 - Capa e contracapa (modelo anexo)
 - **Agradecimento específico à CAPES** (conforme Portaria Capes no. 206 de 4/set/18): "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001
 - RELATO DO MESTRANDO, modelo anexo.

*Obs: Resultados e discussão poderão ser apresentados em conjunto ou separados.

Para outras determinações sobre defesa do TCM consultar art. 28º. a 31º. do Regimento Geral.

- **PLÁGIO - casos comprovados de plágios cometidos nos TCM, serão tratados conforme previsto no Regimento Geral do PROFBIO.**
- **COMITÊ DE ÉTICA - É função da Comissão Nacional certificar se os TCM atendem às exigências éticas, mas não cabe julgar quanto à necessidade ou não de aprovação por comitê de ética em pesquisa (CEP). Essa análise deve ser feita no CEP institucional.**

Segunda chance de defesa do TCM

Sobre as possibilidades para os alunos que não cumprirem o prazo regimental (24 meses) ou que forem reprovados na defesa do TCM, a Comissão Nacional decidiu que:

- No caso de insucesso na defesa do TCM, o Colegiado local poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no **prazo máximo de seis meses**, apresentar nova versão do trabalho. A decisão fundamentada do colegiado e a data definida para a nova defesa deverão ser comunicadas à Comissão Nacional.
- O aluno que não cumprir o prazo regimental para a defesa do TCM, e que não tiver prorrogação formalmente solicitada e autorizada pela Comissão Nacional, será considerado reprovado. Mediante proposta justificada do Colegiado local, o aluno poderá se beneficiar de tratamento idêntico ao definido no item anterior. Nesse caso, o prazo será contado a partir da data definida pela Comissão Nacional, para a finalização das defesas na rede, no prazo regulamentar.
- Para todos os casos, se houver reincidência da reprovação ou descumprimento do prazo pela segunda vez, o **aluno será desligado do curso**.
- O prazo máximo de defesa de 24 meses é contado em meses, considerando o mês da primeira matrícula no curso. Possíveis casos de matrícula ulterior ao determinado para a rede, desde que devidamente justificado e comprovado, deverão ser comunicados à Comissão Nacional.

15 de maio de 2020
Comissão Nacional do PROFBIO